

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440,
(PODER EXECUTIVO)

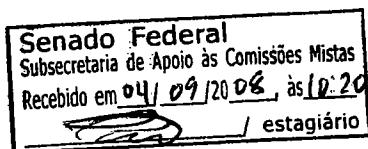
00526

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira-SIDEC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2008

Dê-se ao *caput* do art. 160 da Medida Provisória nº 440, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 160. Ressalvados os direitos adquiridos, não são cumulativos os valores eventualmente percebidos pelos servidores ativos ou aposentados ou pelos pensionistas abrangidos por esta Medida Provisória com base na legislação vigente em 28 de agosto de 2008 com os valores decorrentes da aplicação desta Medida Provisória aos vencimentos ou subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensão."



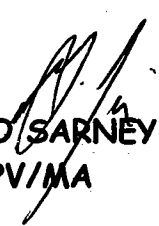
JUSTIFICAÇÃO



Preserva-se, com a ressalva oferecida, as situações de servidores que venham a perder cônjuges e outros dependentes e a acumular, legalmente, subsídio, vencimentos ou proventos de aposentadoria e pensão, no limite do teto constitucional. Somente as situações novas, após

a conversão em Lei da Medida Provisória, poderiam ser abrangidas por esse dispositivo, em nome do bom Direito e da Justiça. Ademais a permanecer essa situação certamente irá gerar tratamento diferenciado com os servidores dos demais Poderes, o que proíbe a Constituição.

Sala das Sessões, de setembro de 2008.


DEPUTADO SARNEY FILHO
PV/MA

